

RESUMO

Intersexo é o termo usado para designar variedades de condições congênitas em que a anatomia não se conforma com o padrão de masculinidades e feminilidades entendidos como típicos para homens e mulheres (Pires, 2015). As pessoas com variações intersexo desestabilizam os padrões normativos que fundamentam a sociedade. Assim, a sociedade não reconhece o intersexo como mais uma variação sexual, mas como condição patológica, resultando numa vida marcada por um gerenciamento e gestão de seus corpos para que eles possam se adequar à norma binária de definição de sexo/gênero. No cenário esportivo em que a separação dos sexos é entendida como uma questão fundamental, em nome da igualdade de condições – *fairness* – os corpos, em especial os corpos intersexo, que borram as fronteiras entre o masculino e o feminino, e ameaçam o funcionamento e a manutenção das estruturas patriarcais, são investigados e por vezes, cassados das competições. Assim, o artigo investigou os processos de subjetivação de atletas intersexo a partir da inserção, trajetória e acometimentos de suas carreiras esportivas. Para isso, o trabalho buscou histórias de atletas intersexo do alto rendimento expostos pela mídia e literatura, abordando as relações que emergem da prática, ao longo dos anos, de políticas de verificação de sexo/gênero e de regulamentos de elegibilidade feminina com hiperandrogenismo. Como caminhos metodológicos, a pesquisa qualitativa, analisou a documentação, a literatura, as reportagens da mídia sobre os casos de atletas intersexo. As análises dos dados levantados possibilitaram entender a importância de desconstruir os padrões sociais e culturais que regem o mundo, em especial no campo da sexualidade, para que pessoas com corporalidades diversas possam existir e ganhar legitimidade e pertencimento. No esporte, a gestão dos corpos não é pautada no desempenho, mas nas suas corporalidades e a manipulação dos corpos atletas, em especial os com hiperandrogenia, figura-se como violência que se apoia em regimes de verdades e práticas discursivas. O esporte ainda se configura um lugar de exclusão para as pessoas intersexo, que precisam manter sua condição velada para que possam continuar na prática. É urgente e necessário (re)conhecer o sujeito intersexo como uma identidade tão legítima quanto às existentes.

Palavras-chaves: Intersexo. Corpo. Esporte. Sexo/Gênero. Regulação esportiva

ABSTRACT

Intersex is the term used to designate varieties of congenital conditions in which the anatomy does not conform to the standard of masculinities and femininities understood as typical for men and women (Pires, 2015). People with intersex variations destabilize the normative standards that underlie society. Thus, society does not recognize intersex as another sexual variation, but as a pathological condition, resulting in a life marked by governing and managing their bodies so that they can adapt to the binary norm of sex/gender definition. In the sports scenario where the separation of the sexes is understood as a fundamental issue, in the name of equal conditions –

fairness – bodies, especially intersex bodies, which blur the boundaries between male and female, and threaten the functioning and the maintenance of patriarchal structures, are investigated and sometimes removed from competitions. Thus, the article investigated the processes of subjectivation of intersex athletes based on the insertion, trajectory and impacts of their sporting careers. To this end, the work sought stories of high-performance intersex athletes exposed by the media and literature, addressing the relationships that emerge from the practice, over the years, of sex/gender verification policies and female eligibility regulations with hyperandrogenism. As methodological paths, qualitative research analyzed documentation, literature, media reports on cases of intersex athletes. Analysis of the data collected made it possible to understand the importance of deconstructing the social and cultural standards that govern the world, especially in the field of sexuality, so that people with different corporalities can exist and gain legitimacy and belonging. In sport, the management of bodies is not based on performance, but on their corporeality and the manipulation of athletes' bodies, especially those with hyperandrogeny, appears as violence that is supported by regimes of truths and discursive practices. Sport is still a place of exclusion for intersex people, who need to keep their condition hidden so that they can continue practicing. It is urgent and necessary to (re)recognize the intersex subject as an identity that is as legitimate as the existing ones.

Keywords: Intersex. Body. Sport. Sex/Gender. Sports regulation

INTRODUÇÃO

Intersexo é o termo usado para designar variedades de condições congênitas em que a anatomia, em suas múltiplas camadas – genitais, gonadais, hormonais, cromossômicas e moleculares – não se conformam com o padrão de masculinidade e feminilidade entendidos como típicos para homens e mulheres (Pires, 2015).

As pessoas com variações intersexo, por apresentarem características biológicas de ambos os sexos, normalmente têm dificuldade ou não conseguem se encaixar no padrão corporal (binário, cisgênero, endossexo). Assim, esse corpo que difere da norma sofre discriminação e tem os seus direitos violados por procedimentos cirúrgicos e hormonais precoces, ainda na infância (Leivas, *et al*, 2023).

A intersexualidade representa os corpos que diferem da norma, mas que deveriam ser reconhecidos como uma "variação" no padrão binário estabelecido culturalmente (Cabral, 2005). Várias são as organizações e movimentos espalhados pelo mundo que, juntamente com uma produção científica, vêm lutando para despatologizar a intersexualidade e reconhecer as diferenças nesses corpos como possíveis e aceitáveis.

Diferentes variações intersexo podem ser descobertas ao longo da vida, em situações mais aparentes - como é o caso das genitálias ambíguas - ou em casos que podem nunca ser descobertos pela pessoa acometida. Assim, os corpos intersexo têm uma vida marcada por um gerenciamento de seus corpos para que eles possam se adequar à norma binária heteronormativa de definição de sexo/gênero.

A pessoa intersexo sofre retaliação nos ambientes por onde transita; no cenário esportivo, essa condição é agravada, em que pese o fato de o esporte se organizar em modalidades, divididas por sexos. A separação dos sexos é entendida como uma questão fundamental para uma justa competitividade esportiva (Wiesemann, 2011). No esporte competitivo, a ideia de que os homens

são fisicamente superiores devido às suas vantagens biológicas, entendidas como naturais, respaldam a divisão binária do esporte. Assim, os esportes organizados têm sido, historicamente, um meio de reproduzir masculinidades hegemônicas, muitas vezes com a exclusão de mulheres da competição (Batelaan, Abdel Shehid, 2020).

Utilizando o conceito desenvolvido pela antropóloga norte-americana Gayle Rubin (2017) sobre o que ela chamou de sistema sexo/gênero, é possível compreender como as instituições que regulam o esporte contemporâneo se respaldam nas diferenças sexuais para criar formas de gestão e controle dos corpos atletas, com a justificativa de manutenção da “igualdade de condições”, conhecida como *fairness*, no contexto esportivo. Desse modo, pautados na defesa da justiça esportiva, as instituições responsáveis pela organização e realização dos eventos esportivos utilizaram, ao longo dos anos, procedimentos, regulações e políticas que buscavam encontrar casos de *doping* e/ou “fraudes” nas competições. As chamadas políticas de verificação de gênero eram compostas de testes visuais e genéticos, rotuladas como práticas discriminatórias e sofreram alterações ao longo dos anos, primeiro se caracterizando como “testes de verificação de sexo/gênero” e, depois, como “Regulamentos de Elegibilidade”.

Nos casos de mulheres que nasceram com variações intersexo, consideradas não usuais para o que se conforma como ‘natural’ dos corpos de homens e mulheres (Pires, 2021) a situação torna-se ainda mais agravada. Ao longo da história, várias atletas com variações intersexo que envolvem hiperandrogenismo foram reprovadas nos testes de verificação de sexo/gênero, sendo, na maioria das vezes, afastadas das competições, enquanto suas vidas eram invadidas, questionadas e expostas mundialmente (Jensen, *et al*, 2022). Algumas brigaram na justiça para seus retornos e/ou manutenção nas competições dos esportes de alto rendimento, apesar do desgaste e comprometimentos que essas ações implicavam. Outras se submeteram aos procedimentos cirúrgicos e hormonais para que pudessem voltar às competições, assumindo todos os comprometimentos que essas intervenções traziam fisicamente e psicologicamente. Importante lembrar que muitas foram submetidas a esses testes não por seus resultados e rendimentos, mas por apresentarem corpos que ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero (Passos, 2020).

Assim, após conhecermos o cenário da intersexualidade e seus desdobramentos especialmente no cenário esportivo, nos instigou a seguinte questão “Existe lugar para a pessoa intersexo no esporte?”, e na tentativa de responder essa pergunta, o artigo investigou os processos de subjetivação de atletas intersexo a partir da inserção, trajetória e acometimentos de suas carreiras esportivas. Para isso, o trabalho buscou histórias de atletas intersexo do alto rendimento expostos pela mídia e literatura, abordando as relações que emergem da prática, ao longo dos anos, de políticas de verificação de sexo/gênero e de regulamentos de elegibilidade feminina com hiperandrogenismo.

METODOLOGIA

Como caminhos metodológicos, a pesquisa qualitativa, utilizou as seguintes técnicas utilizadas para o desenvolvimento do estudo foram: a) análise documental (normas, leis, resoluções) e bibliográfica; b) reportagens da mídia sobre os casos de atletas intersexo.

A análise documental (Lopes, 2006) foi escolhida para que seja possível compreender a trajetória histórica das políticas de verificação de sexo/gênero no esporte, bem como as representações sociais dessas regulações na inserção e trajetória do atleta intersexo. Segundo Lüdke e André (1986), as fontes documentais estão repletas de informações sobre a natureza do

contexto e não devem ser ignoradas, podendo complementar ou ser complementadas por outros métodos investigativos. A partir da análise da legislação, dos decretos, das normativas e documentos oficiais de órgãos nacionais e internacionais e sentenças de processos judiciais que envolveram casos de atletas intersexos, pretende-se compreender como as instituições pensam, julgam e determinam a participação e elegibilidade esportiva de pessoas intersexo.

O referencial bibliográfico serviu de suporte, visto que foram utilizadas citações e menções coletadas a partir de livros, artigos, revistas, revisões sistemáticas, dentre diversos outros textos de caráter científico já publicados, buscando-se realizar análises e interpretações a partir de vários ângulos sobre a temática em busca de resultados que pudessem sustentar as discussões. O levantamento bibliográfico aconteceu nas principais bases de dados internacionais e nacionais e inicialmente centrou-se nas referências de língua inglesa com os buscadores “intersexualidade e esporte”.

Assim como as reportagens expostas pela mídia sobre a temática "pessoas intersexo e esporte" foram importantes para apresentação, reflexão e análise de fatos históricos sobre pessoas intersexo no esporte, principalmente porque a mídia se constitui em um espaço de “visibilidade de visibilidades” (Fisher, 2002) e um espaço onde discursos se tornam acontecimentos que, como regimes de verdade, constituem os sujeitos de forma individual e social (Fisher, 2001). Assim, a mídia, ao ser um espaço de produção de discursos e enunciados, é uma ferramenta poderosa de duplicação do que deve ser visto e entendido como verdades, que no caso da pessoa intersexo, são verdades pautadas no saber médico que patologiza e trata os corpos que não se conformam com as normas binárias de existência e pertencimento aos diversos ambientes sociais.

Para a coleta das reportagens utilizou-se a plataforma *Google* para pesquisa nas principais bases de dados, e, como buscadores, os termos “atletas intersexo”, “atletas com hiperandrogenismo” e “os nomes das atletas” trazidos na literatura. A maioria das reportagens foram encontradas em sites esportivos, e também no site de Federações Esportivas como o COI e *World Athletics*.

ANALISE DOS DADOS LEVANTADOS

O cenário esportivo, por toda sua trajetória histórica, tem se constituído como um local de regulação social, principalmente quando fundamenta sua gestão e organização nas regulações dos corpos e procedimentos generificados, seja em defesa do *fairness*, seja na busca pela excelência atlética. Para Goellner (2016, p.31), a generificação está nos “[...] discursos, valores e práticas que produzem representações de feminilidades e masculinidades, as quais, por sua vez, produzem posições sociais que hierarquizam os sujeitos a partir da biologia dos seus corpos”.

Aqui, faz-se necessário uma breve contextualização histórica do esporte moderno e a inserção das mulheres nele, para ampliar a compreensão do cenário em que o corpo intersexo precisa ser entendido e inserido.

É difícil afirmar quando surgiu o esporte, entretanto, o esporte moderno, com suas regras, regulamentações, competições, premiações, praticado por indivíduos especialistas e consumido na atualidade como um evento, começou a ser configurado no final do século XVIII. Sua função inicial era servir como uma ferramenta pedagógica-disciplinar no interior de *Public Schools* inglesas e, posteriormente, como elemento de lazer e recreação capaz de criar e reforçar a distinção entre classes sociais, homens e mulheres, praticantes amadores e profissionais (Passos, 2020). Sobre o esporte moderno, contribui Silveira (2013), desenvolveu-se segundo a moderna sociedade

industrial, assumindo dela os seus princípios e o desenvolvimento de uma dinâmica quase que exclusivamente determinada pelos membros do sexo masculino.

O corpo do homem é, nesse contexto, a base operativa do esporte, que alude às características de “força”, “liderança” e “combatividade” consideradas inerentemente masculinas. Todo o processo de constituição do esporte moderno e dos jogos olímpicos modernos tiveram caráter de exclusão do corpo da mulher (Batista, Camargo, 2020).

A inserção das mulheres nos Jogos Olímpicos foi marcada por longas e difíceis batalhas por espaços e oportunidades de participações. O próprio idealizador dos Jogos Olímpicos Modernos, Pierre Coubertin, não aceitava a ideia de incluí-las no programa olímpico, cujo objetivo principal era valorizar o atleta individual e masculino. Mesmo com as proibições e tentativas de dissuasão, as mulheres sempre estiveram presentes como competidoras, oficialmente ou não, nos Jogos Olímpicos Modernos (Passos, 2020).

Embora tenham participado de todas as edições dos Jogos Olímpicos, as mulheres só foram reconhecidas oficialmente como atletas a partir dos Jogos de Amsterdã em 1928, fato que se deu principalmente pela contribuição da atuação da *Fédération Sportive Féminine Internationale* (FSFI), fundada em 1919, sob o comando de Alice Milliat, responsável pela organização da primeira edição dos Jogos Olímpicos Femininos em Paris. No entanto, depois de muita pressão dos órgãos de gestão do esporte - o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a *World Athletics* (antiga IAAF - *International Association of Athletics Federations*) - a FSFI encerra suas atividades em 1936, após os Jogos Olímpicos de Berlim.

A emergência de mulheres atletas com uma tonificação corporal elevada e desempenho acima do esperado começa a despertar suspeitas de “fraudes de gênero”, que recaíam sobre aqueles corpos supostamente inaptos a esse tipo de prática (Batista, Camargo, 2020).

Assim, o COI e a *World Athletics* iniciam uma série de políticas de verificação de gênero/sexo que, por mais de três décadas, usaram julgamentos médicos, exames físicos e testes genéticos para avaliar a elegibilidade de atletas. Segundo Silveira e Vaz (2014), as mulheres atletas estão sujeitas a uma sexualização normativa e a uma intensa pressão para se conformarem a uma aparência feminina; essas mulheres são questionadas quanto ao seu status biológico, ou seja, atletas que tenham uma performance excepcional precisam comprovar que verdadeiramente são mulheres.

No caso dos desempenhos atléticos ameaçadores ao ordenamento social do sexo/gênero, essa verificação operaria para identificar, expor e punir possíveis “fraudes de gênero”, afinal, a igualdade sexual das performances só poderia existir e/ou ser explicada pela presença de “homens vestidos de mulheres” ou de mulheres com alto nível sérico da testosterona, argumentos sem comprovações científicas e até refutáveis, conforme discorrem Rebecca Jordan-Young e Katrina Karkazis na obra *Testosterone: an unauthorized biography* (Passos, 2020).

A verificação de gênero é uma questão particularmente controversa no esporte, principalmente porque problemas nessa verificação de gênero incluem falhas em compreender as complexidades das DDS e, de forma generalizada, falta capacidade à sociedade para compreender e lidar com elas (Wonkam, Fieggen, Ramesar, 2010).

As dúvidas acerca da sexualidade de mulheres atletas começa nos Jogos Olímpicos de Amsterdã (1928) e o teste de verificação de sexo/gênero é oficialmente realizado em Berlim (1936), A partir de 1946, a *World Athletics* exige que as mulheres atletas apresentem um certificado médico atestando serem “mulheres de verdade” (Batista, Camargo, 2020). Mas foi no início da década de 1960, que as políticas de verificação de gênero/sexo foram padronizadas e passaram a ocorrer nos locais dos eventos. Até 1967, as averiguações ocorriam através do “desfile de nus”, teste de

verificação onde as atletas eram submetidas a exames visuais perante uma banca de especialistas – ginecologista, endocrinologista e fisiologista – que determinavam o verdadeiro sexo da atleta (Silveira, Vaz, 2014).

Este tipo de verificação não se sustentou, a partir de críticas de algumas comissões e confederações internacionais, atletas e imprensa e, nos Jogos Olímpicos de Inverno de Grenoble em 1968, o COI implanta o exame cromossômico chamado “Teste do Corpúsculo de Barr ou Cromatina Sexual” (Brömdal, 2013). Com a sistematização dos testes para a cromatina sexual, algumas atletas que até aquele momento eram consideradas “elegíveis”, foram expostas e passaram por momentos vexatórios (Passos, 2020). A perseguição aos corpos intersexos ganha um novo dispositivo mais eficiente.

Em 1988, novamente após várias críticas de biólogos/as, geneticistas, fisiologistas, atletas e confederações esportivas, a *World Athletics* abandonou os testes cromossomiais, implantando no lugar o que foi chamado de “*health check*” (checagem de saúde), dispositivo de controle que consistia em acompanhar, averiguar e espionar as atletas enquanto eram colhidas amostras de sangue e urina para os testes de *doping* (Passos, 2020).

Em 1992, o COI instituiu um novo teste, o polimerase (PCR) - *Polymerase Chain Reaction*, cuja finalidade era indicar a presença dos genes SRY e DYZ-1, considerados como marcadores do cromossomo Y e, portanto, codificadores das gônadas sexuais masculinas (testículos). No mesmo ano, durante os Jogos Olímpicos de Barcelona, cerca de 2406 (dois mil, quatrocentos e seis) exames foram realizados (Elsa, *et al*, 2000; Brömdal, 2013).

Na década de 1990, quando a *World Athletics* e COI abandonam os testes obrigatórios e optam por tratar cada caso, sem padrões pré-estabelecidos de análises, qualquer atleta poderia ser testada, se outras atletas e/ou comissões técnicas fizessem uma delação oficial com dúvidas sobre o sexo, nível hormonal (endógeno) ou *doping* (exógeno).

Nos anos 2000, inaugura-se a era dos regulamentos: a *World Athletics* lança, em 2011, o Regulamento de Elegibilidade (IAAF, 2011a, b), em 2018, apresenta um novo (IAAF, 2018) e mais um novo em 2023 (World Athletics, 2023 a, b, c). Já o COI apresenta os seguintes documentos: “*IOC Regulations on Female Hyperandrogenism*” (IOC, 2012), e “*IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism*” (IOC, 2015).

Esses regulamentos mantiveram um *continuum* de regulação e gestão dos corpos de mulheres atletas, em especial corpos intersexo. É desconhecido, no esporte olímpico, casos de atletas intersexo masculinos (ou o denominado DSD 46XY), isto é, um homem, marcado assim pela presença do cariótipo XY, mas que apresenta subvirilização e submasculinização (Francisco, Rubio, 2019).

Faremos algumas relações entre os casos de atletas intersexo e os regulamentos, apresentando uma cronologia desses regulamentos, apontando suas principais motivações e regulações. Primeiro é preciso ressaltar que, até 2011, não havia um valor médio e institucionalizado para o nível endógeno da testosterona em mulheres atletas, as referências eram variadas e baseadas em tratados médicos, fisiológicos, endocrinológicos e ginecológicos para mulheres cisgêneros “normais” (Passos, 2020).

Em 2011, a *World Athletics*, muito motivada pela caso da corredora Caster Semenya – um caso emblemático – que recorre ao Tribunal Arbitral do Esporte, para ter o direito de voltar às competições depois de ter sido afastada em 2009 devido à sua condição intersexo (hiperandrogenismo), elaborou e implantou duas regulamentações, uma para mulheres em condição de hiperandrogenia – *Regulations Governing Eligibility of Female with Hyperandrogenism*

to Compete in Women's Competition (IAAF, 2011a) e outra para mulheres transexuais redesignadas – *Regulations Governing Eligibility Athletes Who have Undergone Sex Reassignment to Compete in Women's Competition* (IAAF, 2011b). O COI, motivado pela realização dos Jogos Olímpicos de Londres 2012, acrescentou às regulações da *World Athletics* (2011) sua própria política de sexo/gênero, chamada de *Regulations on Female Hyperandrogenism* (IOC, 2012).

Em 2012, uma nova atleta chama a atenção por sua performance e corpo: a corredora indiana Dutee Chand que, após ser investigada, foi diagnosticada com hiperandrogenismo, tendo apresentado níveis androgênicos dissonantes com a regulação de 2011 (IAAF, 2011a, p. 1) e que, dessa maneira, deveria ser tratado, para se tornar elegível. Por ter se recusado a fazer as intervenções, Dutee Chand foi suspensa das competições internacionais em 2014. Em 2015, ela impetrou uma ação contra a *World Athletics* e o COI junto à Corte Arbitral do Esporte (CAS). Seu principal argumento era que, apesar dos níveis dos hormônios androgênicos significarem um caso de *doping*, eram vantagens naturais como outras encontradas em outros atletas. Ela vence a ação e ganha o direito de retornar às competições em 2016. A decisão também contribuiu para que Semenya voltasse a competir.

Devido ao processo de Chand, o CAS exigiu, em 2015, que em um prazo de dois anos, a *World Athletics* apresentasse evidências científicas de que a hiperandrogenia poderia promover vantagens injustas às atletas. Em 2017, a *World Athletics* apresentou relatórios e estudos principalmente de Stephane Bermon e Pierre-Yves Garnier, ambos membros da comissão médica da *World Athletics*. Como resultado de um novo julgamento realizado em 19 de janeiro de 2018, o painel do CAS determinou mais seis meses de suspensão das regulações para a hiperandrogenia, porém, deixou aberta uma condição: a *World Athletics* poderia abandonar as antigas regulações e propor outras, assim, encerraria o processo aberto por Dutee Chand, o que exigiria a impetração de novos processos (Passos, 2020).

Em abril de 2018, então, a *World Athletics* publicou uma outra política de elegibilidade – *Eligibility Regulations for the Female Classification – Athletes with Differences of Sex Development* (IAAF, 2018) - ainda mais restritiva. Esse novo documento, além de enfatizar a hiperandrogenia, contemplou também as DSDs. Segundo Karkazis e Carpenter (2018), o novo regulamento da *World Athletics* não apenas falha em manter a dignidade, privacidade e justiça para todas as mulheres atletas, como também viola esses princípios e, de forma mais geral, dificulta a participação das atletas.

Em março de 2023, a *World Athletics*, renovou as duas regulações de 2018, a *Eligibility Regulations for Female Classification (Athletes with differences of Sex Development)* e a *Eligibility Regulations for Transgender Athletes* (World Athletics, 2023 b, c).

Sobre as principais alterações da regulação está, primeiramente, o decréscimo do nível de testosterona, pela terceira vez, com valores na seguinte ordem: 10 nmol/L, 5 nmol/L e agora até 2,5 nmol/L por no mínimo 24 meses. E as atletas teriam um período de seis meses para readequar os níveis da testosterona, caso contrário, serão suspensas das competições com *ranking* internacional. A segunda mudança foi a exclusão das mulheres transexuais e travestis que transicionaram de sexo/gênero/identidade após os efeitos da puberdade (World Athletics, 2023b).

Assim, as atletas descobertas com variações intersexuais são perseguidas, expostas e muitas vezes obrigadas a passarem por procedimentos de hormonização e intervenções cirúrgicas, para adequarem seus corpos aos padrões femininos de competição, sem avaliar verdadeiramente se essas variações trazem alguma vantagem esportiva.

No entanto, fatores sociais e econômicos como nutrição, acesso a instalações de treinamento especializadas e coaching, aumentam ainda mais o ganho competitivo e não são considerados no discurso de jogo nivelado da *World Athletics*. Embora a testosterona de ocorrência natural possa influenciar a melhora no desempenho atlético, essas outras variáveis também podem contribuir no rendimento das atletas (Mahomed, Dhai, 2019).

Em mais de 30 anos de testes obrigatórios, atletas com DDS foram perseguidas e algumas tiveram o seu direito de competir negado, embora frequentemente, sua condição intersexo não oferecesse vantagem competitiva. Segundo Pires (2020), há um desconhecimento profundo sobre as nuances da determinação sexual e as diferenças materiais que existem em termos de fisiologia, funcionamento generificado e rendimento esportivo e a literatura médica consolidada ainda não consegue saber se atletas com variações intersexuais possuem algum tipo de vantagem esportiva.

Os regulamentos afirmam (incorretamente) que a elevada produção de andrógenos tem efeitos de melhoria de desempenho e que isso requer regulamentação. Portanto, para ter permissão para competir, atletas femininas com níveis de testosterona acima do nível mínimo aceitável devem submeter-se a tratamento para reduzir esse nível (Ferguson-Smith, Bavington, 2014, p.1632).

Mulheres esportistas muitas vezes conhecem sua condição intersexo por meio dos testes de verificação de gênero (Wiesemann, 2011), na maioria das vezes em condições pré-campeonatos e competições, o que causa uma voluntariedade de consentimento para a realização de exames e procedimentos propostos pelos órgãos reguladores dos eventos, inclusive em alguns casos ocultando, das atletas, a informação dos resultados dos exames. Algumas situações causam a não continuidade da atleta na vida esportiva, sentimentos de vergonha, depressão e tentativas de suicídio. Essas atletas não encontram apoio no ambiente de trabalho para essa nova realidade; as equipes, incluindo médicos, fisioterapeutas, preparadores físicos e psicólogos raramente estão preparados para lidar com esta situação.

Importantes casos construíram essa história de violência e preconceito com atletas com variações intersexo, é o caso da atleta soviética Tamara Natanovna Press, das provas de arremesso de peso e lançamento de disco, ao bater vários recordes nos Jogos Olímpicos de 1960 e 1964, teve seu gênero questionado por apresentar uma aparência masculinizada. Também no atletismo a corredora espanhola María Martínez-Patiño (1985), a corredora indiana Santhi Soundarajan (2006), a corredora sul-africana Caster Semenya (2009), a velocista indiana Dutee Chand (2014), a atleta ugandense de média distância no Annet Negesa (2011), a atleta queniana Maximila Imali (2014), a atleta meio-fundista do Burundi, Francine Niyonsaba (2015), a atleta queniana meio-fundista Margaret Wambui (2015). Do vôlei a atleta da Indonésia Aprilia Manganang (2014). No Brasil, temos o caso da ex-judoca Edinanci Fernandes da Silva, medalhista de ouro nos Jogos Pan-americanos de 2003 e 2007, da ex-jogadora de vôlei, Erika Coimbra, medalhista de ouro no Panamericano de Winnipeg (1999). E as boxeadoras Imane Khelif da Argélia e Lin Yu-ting do Taiwan que tiveram suas performances questionadas e corporalidades investigadas na Olimpíadas de Paris (2024).

Todos os casos mencionados apenas confirmam que essas práticas de regulação dos corpos também violam os direitos humanos das atletas, expõem seus corpos, suas identidades, suas privacidades, dificultando e, por vezes, terminando com suas trajetórias esportivas. Parece existir ao longo da história uma perseguição ao sexo feminino, uma busca por enquadrar os corpos atléticos femininos nos padrões “ditos” normais de feminilidade, não respeitando as alterações físicas e biológicas que emergem com a prática esportiva de alto rendimento, independente de ela

possuir ou não DDS. “A preocupação generalizada com a des-feminização das atletas do sexo feminino passou a dominar o cenário do esporte internacional” (Silveira, Vaz, 2014, p 470).

Mas os casos apresentados também mostram a urgência da análise sobre a visibilidade e tratativa da participação de pessoas intersexo no esporte. Assim, os corpos intersexos no esporte ficam engendrados nas formas de subjetivação que direcionam as condutas e manipulam suas performances, seja através do controle da taxa de testosterona quanto no controle da imagem corporal, que por vezes leva as atletas a escolhas de afastamento e abandono da prática esportiva. Em muitos casos, a produção da invisibilidade vai além da problemática do “ajuste” biomédico instituído como regime de verdade e poder, mas traz à tona outros marcadores sociais como raça, classe e nacionalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No esporte, a gestão dos corpos não é pautada no desempenho, mas nas suas corporalidades, que devem conformar com o padrão heteronormativo instituído. Por este motivo, os corpos femininos são perseguidos no esporte e, no caso das atletas com variações intersexo, essa condição é agravada, porque existe uma maior ameaça à superioridade masculina, devido à suposta “vantagem atlética” advinda da testosterona. Percebe-se que a escolha da testosterona como marcador biológico para definir a elegibilidade feminina apenas reafirma a necessidade de controle do sexo/gênero das atletas mulheres, das suas performances e, principalmente, das atletas intersexo com hiperandrogenia.

Os casos históricos de atletas intersexo do esporte de alto rendimento analisados exemplificam claramente como a manipulação do corpo intersexo foi, ao longo da história, uma tentativa, pelas entidades organizadoras dos eventos, de conformar esses corpos à divisão binária do esporte, utilizando-se de políticas e regulações discriminatórias com o objetivo de invisibilizar esses corpos. Essas atletas, em especial as com hiperandrogenia, tiveram suas carreiras invadidas, expostas, manipuladas e, em alguns casos, extintas. A manipulação dos corpos em prol da elegibilidade esportiva figura como violência que se apoia em regimes de verdades, que marcam condutas excludentes e preconceituosas.

A prática esportiva por pessoas intersexo é um ponto crítico de uma reflexão acerca da nossa organização enquanto sociedade no que diz respeito ao trato das diferenças. O governo dos corpos intersexos se conforma a partir de discursos biopolíticos de anormalidade dos corpos que escapam à naturalidade da diferença sexual binária que respalda as ações de diversas instituições sociais, inclusive as esportivas.

Assim a inserção das pessoas intersexo no cenário esportivo constitui um “problema” multidisciplinar, que deveria ser tratado por uma equipe diversificada de profissionais que buscassem dados científicos sólidos para embasar as tratativas referentes à inclusão e participação dessas pessoas no esporte, com ética e respeito aos direitos humanos, alinhando-se ao conceito de *fairness* tão difundido na era do esporte moderno.

REFERÊNCIAS

BATELAAN, Krystal; ABDEL-SHEHID, Gamal. On the Eurocentric nature of sex testing: the case of Caster Semenya. **Social Identities**, 2020.

BATISTA, Guilherme Borges; CAMARGO, Wagner Xavier. Regimes de controle no esporte: das mulheres aos corpos trans/intersexo. **Record**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1-27, jul./dez., 2020.

BRÖMDAL, Annette. **The phantom category of 'Intersex' in elite sports**: knowledge about 'Disturbing' female bodies and athletic performances Doctor in Philosophy. Faculty of Education of MonashUniversity, Australia, May, 2013.

CABRAL, Mauro; BENZUR, Gabriel. Cuando digo intersex: un diálogo introductorio a la intersexualidad. **Cadernos Pagu** (24), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, p.283-304, 2005.

ELSAS, Louis J.; *et al.* Gender verification of female athletes. **Genetic in medicine**, v. 2, n. 4, p. 249-254, Julho/Agosto, 2000.

FERGUSON-SMITH, Malcolm A.; BAVINGTON, L. Dawn. Natural selection for genetic variants in sport: the role of Y chromosome genes in elite female athletes with 46, XY DSD. **Sports Med.** V. 44(12), p .1629-34. Dez., 2014.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Problematizações sobre o exercício de ver: mídia e pesquisa em educação. **Revista Brasileira de Educação**. nº 20, Maio/Jun/Jul/Ago, p83-154, 2002.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, FCC/Autores Associados, nº 114, p. 197-223, 2001.

FRANCISCO, Waleska Vigo; RUBIO, Katia. O corpo utópico: de Sálmacis às atletas intersexo. In: RUBIO, Katia, CAMILO, Juliana A. Oliveira (orgs) **Psicologia Social do Esporte**. São Paulo, Képos, 2019

GOELLNER, Silvana Vilodre. Jogos Olímpicos: a generificação de corpos performantes. **Revista USP**, n. 108, p. 29-38, jan./fev./mar., 2016.

JENSEN, Marisa; SCHORER, Jörg; FABER, Irene R. How is the Topic of Intersex Athletes in Elite Sports Positioned in Academic Literature Between January 2000 and July 2022? A Systematic Review. **Sports Medicine- Open**. Vol. 8:130. 2022.

KARKAZIS, Katrina; CARPENTER, Morgan. Impossible, "choices": the inherent harms of regulating women's testosterone in sport. **Journal Bioethic Inquiry**. v.15(4), p.579-87., 2018.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RESADORI, Alice Hertzog; SCHIAVON, Amanda de Almeida; VANIN, Aline Aver; VIEIRA, Amiel Modesto; REIS, Thiago Souza; MACHADO, Paula Sandrine. Intersexualidade e o tensionamento do critério proibido de discriminação sexo. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p.2057-2079, 2023.

LOPES, Jorge. **Fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. Rio de Janeiro: E.P.U., 1986.

MAHOMED, Safia; DHAI, Ames. Global injustice in sport: The Caster Semenya ordeal - prejudice, discrimination and racial bias. **S Afr Med J**. V. 26; n. 109(8), p. 548-551, Jul., 2019.

PASSOS, Adriano M. Rodrigues. **Arqueogenealogia das interdições, separações e segregações de sexo/gênero nos esportes: o jogo discursivo sobre as mulheres**. Dez., 2020, 505 f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Goiás, 2020.

PIRES, Barbara Gomes. O legado das regulações esportivas: diagnóstico e consentimento na elegibilidade da categoria feminina. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 283-307, ago. 2020.

PIRES, Barbara Gomes. **Distinções do desenvolvimento sexual: percursos científicos e atravessamentos políticos em casos de intersexualidade**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

PIRES, Barbara Gomes. Pânicos de gênero, tecnologias de corpo: regulações da feminilidade no esporte. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, e79320, 2021.

SILVEIRA, Viviane Teixeira; VAZ, Alexandre Fernandez. Doping e controle de feminilidade no esporte. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 447-475, Jun. 2014.

SILVEIRA, Viviane Teixeira. **Tecnologias e a mulher atleta: novas possibilidades de corpos e sexualidades no esporte contemporâneo**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2013.

WIESEMANN, Claudia. Is there a right not to know one's sex? The ethics of 'gender verification' in women's sports competition. **J Med Ethics**. V. 37, n.4, p. 216-220. Apr., 2011.

WONKAM, Ambrosie; FIEGGEN, Karen; RAMESAR, Ray. Beyond the Caster Semenya controversy: the case of the use of genetics for gender testing in sport. **Journal Genet Couns**. v. 19, n.6, p. 545-8. Dec, 2010.